



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

O Conselho Federal de Química (CFQ), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Resolução Normativa nº 306, de 16 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos/ações de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional relacionados à área Química, a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento das atividades na área da Química ou afins para o ano de 2026, mediante a celebração de Termo de Fomento, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

Data do recebimento das impugnações: a partir de 26/02/2026 até o dia 04/03/2026.

Data do recebimento dos projetos/ações: a partir de 26/02/2026 até o dia 16/03/2026.

Horário: das 09h às 18h (horário de Brasília), modalidade física; ou das 00h às 23h59 (horário de Brasília), modalidade eletrônica e postal.

Entrega:

Modalidade Física: sede do CFQ - Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre B, Salas 901 a 905, Brasília/DF, CEP 70.308-200; ou

Modalidade eletrônica: via e-mail: protocolcfq@cfq.org.br.

Modalidade postal: destinatário: sede do CFQ - Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre B, Salas 901 a 905, Brasília/DF, CEP 70.308-200, na pessoa do Presidente do Conselho Federal de Química, Prof. José de Ribamar Oliveira Filho, sendo considerado o dia e horário da postagem, para avaliação da tempestividade da apresentação.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O CFQ tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz como instância superior de verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades dos profissionais da Química, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção da sustentabilidade.

1.2. A comunicação do CFQ, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência, divulgando suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

1.3. O CFQ busca consolidar posicionamento, gerar identificação, reconhecimento, estreitar e consolidar o relacionamento com a comunidade da Química.

1.4. Compete, ainda, ao CFQ ampliar a participação da sociedade civil e das entidades ligadas à Química em projetos/ações relacionados ou áreas afins.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos/ações ligados à área da Química ou afins, para a celebração de parceria com o Conselho Federal de Química (CFQ), por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais), a ser aportado por projeto o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização de projetos/ações na área da Química ou afins.

2.2. Este procedimento de seleção reger-se-á pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022, e além das normas aplicáveis, no que couber, e das condições previstas neste Edital.

2.3. Os projetos/ações deverão ter caráter municipal, estadual, regional, nacional ou internacional e estarem relacionados ao pelo menos um dos temas abaixo:

- 2.3.1. aprimoramento do ensino da Química;
- 2.3.2. aprimoramento do exercício do profissional da Química;
- 2.3.3. desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisa e ensaios de inovação;
- 2.3.4. realização de eventos;
- 2.3.5. publicação de material relacionado a área da química ou afins; e
- 2.3.6. intervenções na comunidade, sob a responsabilidade de profissional da área da Química, legalmente habilitado, vinculadas a área da Química ou afins.

2.4. Os projetos/ações deverão ser executados de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, no período de 1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades ligadas à Química ou afins, nos termos da Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022 ou outro normativo que venha a tratar da matéria, assim consideradas:

3.1.1. entidade ligada à Química: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à atividade da Química ou áreas afins; e, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados: sobras, excedentes operacionais (brutos, líquidos, dividendos), isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e, que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, comprovado por meio do Estatuto ou Regimento da Entidade.

3.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto/ação é responsável por sua promoção e realização, não podendo transferir a responsabilidade a outrem.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, que será composta por no mínimo 3 (três) membros, terá como objetivo selecionar os projetos/ações de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. A Comissão de Seleção será constituída por ato do Presidente do CFQ, que nomeará os membros por portaria, designando ao menos um empregado público permanente do quadro de pessoal, nos termos do art. 49, § 1º, do Decreto 8.726, de 2016.

4.3. Será impedido de julgar quaisquer projetos/ações membro da Comissão de Seleção que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica direta com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

4.4. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido no momento do julgamento do respectivo pedido.

4.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por suplente ou membro “ad hoc”, indicado pelo Presidente do CFQ, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.6. O impedimento poderá ser arguido por interessado até a celebração dos termos de fomento, ocasião em que o ato será juridicamente perfeito, sem prejuízos de eventuais apuração para denúncia do termo de fomento de entidade considerada beneficiada por membro reconhecido como impedido.

5. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1. As entidades que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

5.1.1. declarar, conforme modelo constante do Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.1.2. apresentar o Estatuto devidamente registrado em cartório e suas alterações, se houver, com objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública/social e para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.3. no caso de o Estatuto não atender aos critério estabelecido no item anterior (5.1.2), apresentar Regimento que deve atender a esse critério;

5.1.4. apresentar projeto em consonância com as normas previstas neste edital.

5.2. Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

5.2.1. ter objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades ou finalidades de relevância pública/social e/ou para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.2.2. ser regida por normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.2.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.4. possuir, no momento de celebração do Termo de Fomento, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, se for o caso, e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

5.2.5. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.6. possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme exigido pelo art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2.7.1. não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais.

5.2.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

5.2.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.2.10. apresentar cópia da ata de eleição/indicação do quadro dirigente atual; bem como

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

5.2.11. apresentar declaração conforme Anexo III – Declaração de Dirigentes;

5.2.12. comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que:

6.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.1. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.2. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. A entidade comprovará que não está impedida, conforme disposições do item 6.1, mediante apresentação da Declaração da não Ocorrência de Impedimento – Anexo IV, podendo o CFQ certificar-se da informação prestada, respondendo a entidade por declaração falsa, prevista no artigo 299 do Código Penal brasileiro.

6.4. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 5.2, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria, previstos no item 6.1, são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

7. DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.1. Poderão ser ofertadas ações de desenvolvimento sustentável de natureza institucional, de intermediação, de promoção da química e especial, de acordo com o foco do projeto/ação e que possibilitem ampla divulgação dos objetivos do Sistema CFQ/CRQs.

7.2. As ações de desenvolvimento sustentável devem referenciar o CFQ como patrocinador.

7.3. Considera-se ação de desenvolvimento sustentável a obrigação contratual do interessado que expressa o direito de associação da marca do CFQ ao projeto/ação, tais como:

7.3.1. exposição da marca do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação

do projeto/ação;

7.3.2. citação do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto/ação;

7.3.3. iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

7.3.4. adoção pelo interessado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

7.3.5. replicabilidade de programas e projetos lançados pelo CFQ, com a exposição por parte de representante do Sistema CFQ/CRQs do impacto social da iniciativa.

7.4. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza **institucional**:

7.4.1. a inserção da logomarca do CFQ nos seguintes elementos:

7.4.1.1. peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

7.4.1.2. peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;

7.4.1.3. peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e - mail marketing, hot site do CFQ na Internet, sítio do CFQ na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

7.4.1.4. peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

7.4.1.5. peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

7.4.1.6. peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

7.4.1.7. peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

7.4.1.8. peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

7.4.1.9. peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

7.4.1.10. divulgação em Redes Sociais.

7.4.2. a citação ou menção ao CFQ nos seguintes meios:

7.4.2.1. realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

7.4.2.2. mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som; III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

7.4.2.3. exibição de vídeo do CFQ durante o evento/exposição ou na divulgação do projeto/ação em suas redes sociais e outros canais de divulgação;

7.4.2.4. cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CFQ - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

7.4.2.5. cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto/ação.

7.5. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de **intermediação**:

7.5.1. distribuição/instalação de materiais de divulgação do CFQ - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

7.5.2. cessão ao CFQ de estande com infraestrutura adequada;

7.5.3. participação de representantes do CFQ no dispositivo de abertura e/ou de encerramento do projeto/ação;

7.5.4. participação de representantes do CFQ na programação do projeto/ação - exemplos: palestras, painéis, falas institucionais e outros;

7.5.5. cessão de mailing do projeto/ação;

7.5.6. cessão de convites e inscrições;

7.5.7. cessão de espaço para exposição do CFQ.

7.6. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de **promoção da química**:

7.6.1. reservar espaço no projeto/ação para a conscientização do público-alvo por profissional da área da química ou representante indicado por ente do Sistema CFQ/CRQs sobre temas referentes ao Ambiental, ao Social e à Governança, para avaliar a sustentabilidade e a responsabilidade social dos atores da sociedade, em especial da própria entidade proponente;

7.6.2. promoção de ações para efetivar um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, relacionando a ação com um ou mais objetivos, por meio da ciência da Química.

7.7. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza **especial**:

7.7.1. doação de produtos ou materiais do evento a instituições que promoveram eventos da mesma natureza, em prazo não superior a 6 meses, para distribuição ao público-alvo;

7.7.2. doação de produtos ou materiais do evento a instituições de ensino - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

7.7.3. doação de produtos ou materiais do evento a instituições filantrópicas, cooperativas de reciclagem e outras instituições equivalentes;

7.7.4. confecção de todas as peças e materiais utilizados no processo respeitando as regras de sustentabilidade, como por exemplo impressa utilizando com certificação FSC ou CERFLOR.

7.8. As especificações da identidade visual do CFQ a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto serão fornecidas e posteriormente aprovadas pela equipe técnica do CFQ, para manutenção da identidade visual, observando preliminarmente o manual disponível em: cfq.org.br/nossa-marca/.

7.9. No caso de projetos que envolvam ações físicas, o local deverá dispor de espaços acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção de Projetos/Ações observará as seguintes etapas e cronograma:

CRONOGRAMA		
Item	ETAPAS	Data (até)
1	Publicação do edital	26/02/2026
2	Início das inscrições	26/02/2026
3	Recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento do Edital	26/02/2026
4	Encerramento de impugnações e pedidos de esclarecimento do Edital	04/03/2026

5	Encerramento das inscrições	16/03/2026
6	Conferência da documentação dos projetos/ações	17 e 18/03/2026
7	Recebimento de documentos complementares dos projetos/ações	20/03/2026
8	Julgamento pela Comissão de Seleção	21 a 26/03/2026
9	Divulgação do Resultado Preliminar	26/03/2026
10	Prazo para recursos dos resultados	31/03/2026
11	Julgamento dos Recursos	06/04/2024
12	Decisão <i>ad referendum</i>	07/04/2024
13	Homologação pelo Plenário	23/04/2024
14	Divulgação do Resultado Final	24/04/2024

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A Etapa de Inscrição compreende o protocolo no CFQ da proposta de projeto/ação na forma do Anexo VI - Modelo de Proposta, instruído com os documentos indicados nos itens 5.1 e 9.9.

9.2. O ato de inscrição é gratuito e será realizado mediante apresentação ao CFQ da documentação correspondente, por meio eletrônico, a **protocolocfq@cfq.org.br**, no período indicado no cronograma, das 00h às 23h59, ou ser entregue pessoalmente no Conselho Federal de Química no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905, CEP: 70.308-200 - Brasília - DF, no horário compreendido das 9h às 18h, nos dias com expedientes, ou via postal, considerando a data de postagem, no horário das 00h às 23h59.

9.3. A inscrição do projeto/ação será confirmada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente, que não corresponde a análise da documentação.

9.4. Caso a documentação exigida não esteja completa, o proponente do projeto/ação deverá ser informado para entregar os documentos complementares.

9.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

9.6. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no projeto/ação encaminhado.

9.7. Neste processo público de seleção, cada proponente poderá inscrever apenas um projeto/ação a ser fomentado.

9.8. As Propostas de projeto/ação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.8.1. Demonstração do caráter nacional ou internacional do projeto/ação;

9.8.2. Demonstração da relação do projeto/ação com o objeto deste chamamento público, nos

termos da cláusula relativa ao objeto admitido.

9.8.3. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.8.4. Os prazos e forma de execução das ações e para o cumprimento das metas;

9.8.5. O valor global deve conter a previsão dos valores individualizados dos itens a serem executados, da contribuição de outros parceiros e/ou patrocinadores;

9.8.6. Descrição das experiências no projeto/ação relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.9. Ao projeto/ação poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise, respeitado o período de inscrição.

10. DA ANÁLISE

10.1. Os projetos/ações recebidos pelo CFQ no período previsto no cronograma, de caráter eliminatório, serão analisados, na fase de natureza classificatória, e consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de execução, da pertinência e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos e declarações entregues pelo proponente.

10.2. A Comissão de Seleção receberá as inscrições e as analisará, verificando se a documentação exigida encontra-se completa, e irá aplicar a tabela de pontuação, classificando as interessadas.

10.3. Não serão analisadas as documentações que tenham sido encaminhadas após a data limite fixada por este Edital.

10.4. Não serão classificadas as propostas que:

10.4.1. tenham como proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;

10.4.2. tenham objeto diferente do previsto neste Edital;

10.4.3. não apresentem proposta de projeto/ação, conforme modelo anexo ao Edital;

10.4.4. não estejam acompanhadas, no todo ou em parte, da documentação obrigatória descrita no item 5.1, após solicitação da documentação deficiente;

10.4.5. informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

10.4.6. esteja em desacordo com o presente Edital ou com a qualquer outra legislação aplicável.

10.5. Após a decisão da Comissão de Seleção, a listagem com o resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do CFQ nas datas definidas no cronograma contido neste edital.

11. SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS/AÇÕES

11.1. Os projetos/ações serão apreciados pela Comissão de Seleção, que elaborará parecer sobre as propostas apresentadas.

11.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela a seguir abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

11.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, que serão calculadas pela Comissão de Seleção, a depender do tipo de projeto/ação:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Item	Critério	Quesito Técnico	Descrição do Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
			Municipal	4	
			Estadual	6	

1	Visibilidade institucional e potencial	Abrangência geográfica	Regional	8	15
			Nacional	12	
			Internacional	15	
		Estimativa do público alvo a ser atingido	até 50	2	15
			acima de 50 e igual ou inferior a 100	4	
			acima de 100 e igual ou inferior a 300	6	
			acima de 300 e igual ou inferior a 500	8	
			acima de 500 e igual ou inferior a 1.000	12	
			acima de 1.000	15	
2	Representatividade do proponente	Articulação institucional	1 parceiro	3	10
			2 e 3 parceiros	6	
			4 e 5 parceiros	8	
			≥ 5 parceiros	10	
		Frequência de edição do evento	inédito	4	10
			de 1 a 4 vezes	6	
			de 5 a 10 vezes	8	
			acima de 10 vezes	10	
		3	Ação de desenvolvimento sustentável	Quantidade de ações de desenvolvimento sustentável	4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de ação de desenvolvimento sustentável
5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30				
9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40				
acima de 12 elementos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	50				
Pontuação Máxima					100

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos/Ações de **Publicações**

Item	Critério	Quesito Técnico	Descrição do Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
		Abrangência do tema da publicação	Municipal	4	15
			Estadual	6	
			Regional	8	
			Nacional	10	
			Internacional	15	
			Produções audiovisuais	8	
			Revista/periódicos	10	

1	Visibilidade institucional e potencial	Tipo de publicação	Manual técnico/Cartilha	12	15
			Livro	15	
		Formato e quantidade de publicação	Impresso até 100 exemplares	4	20
			Impresso acima de 100 e inferior ou igual a 250 exemplares	6	
			Impresso acima de 250 e inferior ou igual a 500 exemplares	8	
			Impresso acima de 500 exemplares	12	
Digital publicado na internet*	8				
2	Ação de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	1 a 3 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de ação de desenvolvimento sustentável	20	50
			4 a 6 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30	
			7 a 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40	
			acima de 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	50	
			Pontuação Máxima		

* O quesito técnico "Digital publicado na internet" é somativo aos demais quesitos classificados no mesmo grupo técnico.

Quadro 3. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos/Ações, **exceto** eventos e publicações

Item	Critério	Quesito Técnico	Descrição do Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial	Abrangência do projeto/ação	Municipal	4	20
			Estadual	8	
			Regional	12	
			Nacional	16	
			Internacional	20	
		Tipo de ação de desenvolvimento sustentável	Ação de desenvolvimento sustentável de promoção da química	30	30
2	Ação de desenvolvimento sustentável	Quantidade de ações de desenvolvimento sustentável	1 a 3 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de ação de desenvolvimento sustentável	20	50
			4 a 6 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30	
			7 a 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40	

		acima de 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	50	
Pontuação Máxima				100

11.4. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem as maiores pontuações segundo os critérios constantes nas tabelas acima e que estiverem dentro dos limites financeiros previstos neste Edital.

11.4.1. No tocante ao projeto/ação classificado como publicação, especial atenção ao quesito técnico "Digital publicado na internet", pois é somativo aos demais quesitos classificados no mesmo grupo de quesito técnico: "Formato e quantidade de publicação".

11.5. Após apreciação das propostas, incluindo a aplicação dos critérios pela Comissão de Seleção, o CFQ divulgará em seu sítio oficial a classificação dos projetos e a seleção daqueles a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento das atividades relacionadas a área da Química ou afins.

11.6. Serão eliminadas aquelas propostas que:

11.6.1. estejam em desacordo com o Edital, nos termos do art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

11.6.2. possuam cunho político-partidário;

11.6.3. possuam cunho religioso;

11.6.4. possuam natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou física;

11.6.5. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

11.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios técnicos avaliados.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento: **Visibilidade institucional e potencial**; persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento: **Ação de desenvolvimento sustentável**.

11.10. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio, gravado, utilizando mecanismo manual ou eletrônico, em sessão pública, com divulgação de data e horário em até 3 (três) dias úteis antes da data do sorteio, para permitir a presença dos interessados.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O CFQ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial.

13. RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br ou entregues presencialmente na sede do CFQ, no horário compreendido das 9h às 18h, em dias de expediente.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica; ou por meio físico na sede do CFQ, ficando as custas desta

reprodução a cargo do requerente.

14. ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. Havendo recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

14.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

14.3. A decisão do recurso, pela reconsideração ou não da decisão, deverá ser devidamente motivada.

14.4. A decisão pelo não provimento do recurso, será encaminhado para decisão final da Presidência do CFQ, que poderá acolher a proposta da Comissão ou rever o ato administrativo.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Ultrapassado o prazo recursal e reunidas as decisões expedidas pela Comissão de Seleção e pela Presidência do CFQ, o processo será encaminhado ao Plenário do Conselho Federal de Química para homologação, por deliberação, do resultado final do Chamamento Público, nos termos do inciso XIX do art. 15 do Regimento Interno do CFQ (Resolução Normativa nº 307, de 2023).

15.2. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do resultado final homologado pelo Plenário do CFQ, nos termos do art. 18, § 4º, do Decreto 8.726, de 2016.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. O CFQ deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado final do processo de seleção.

16.2. A homologação não gera direito para a entidade à celebração do termo de fomento, consoante o disposto no § 6º, art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. Após a decisão *ad referendum* da Presidência do CFQ, procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos na fase de celebração, sem se esquecer do item 5.2, conforme as seguintes etapas e cronograma:

Cronograma		
Item	Etapas	Data (até)
1	Contato com as selecionadas para informá-las sobre abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos (art. 25, 26 e 27 do Decreto 8.726, de 2016)	08/04/2026
2	Apresentação do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos	23/04/2026
3	Análise do Plano e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos	30/04/2026
4	Prazo para ajustes no plano de trabalho e Apresentação de documento, em caso de irregularidade formal	05/05/2026
5	Assinatura do Termo de Fomento	07/05/2026
6	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União, conforme art. 38 da Lei 13.019/2014.	15/05/2026

17.2. O contato com as selecionadas para informá-las sobre abertura de prazo para apresentar plano de trabalho e demais documentos não será prejudicado e obedecerá o cronograma disposto no item anterior (17.1).

17.2.1. Para a celebração da parceria, o CFQ convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários à celebração do termo de fomento e de que não incorra nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.2.2. Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, observados os Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

17.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

17.2.3.1. a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a ação ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

17.2.3.2. a forma de execução das ações;

17.2.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

17.2.3.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

17.2.3.5. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

17.2.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.4. A previsão de despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

17.2.4.1. No caso de cotações com pessoas jurídicas, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

17.2.4.2. No caso de despesas com profissionais técnico-especializados, é possível a comprovação do dispêndio por meio da apresentação de *curriculum lates* ou, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade entregue por outra entidade pública ou privada, podendo ser em períodos distintos, caso os documentos sejam expedidos por uma mesma entidade, combinado com a demonstração do custo cobrado pelo profissional em atividades anteriores e de natureza equivalente, para se atestar a razoabilidade da despesa.

17.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

17.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

17.2.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

17.2.5.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do termo de fomento ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de ações ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

17.2.5.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.5.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

17.2.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.5.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, e Declaração de Dirigentes conforme Anexo III (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016);

17.2.5.8. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

17.2.5.9. Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

17.2.5.10. Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, se couber.

17.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto nº 8.726/, de 2016;

17.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão encaminhados pela entidade selecionada, por meio do endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br, ou por meio físico das 9h às 18 horas até o dia indicado no cronograma deste Edital, no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF, em dias de expediente.

17.3. A análise do plano de trabalho e dos documentos comprobatórios consiste no exame formal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ser realizado pelo CFQ, por meio da Gerência de Operações Finalística, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas nas Etapas anteriores.

17.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de termo de fomento, o CFQ deverá consultar a Gerência Operações Finalísticas para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, provenientes de eventual falta de prestação de contas ou contas rejeitadas em regular processo administrativo após o julgamento pelo Plenário do CFQ.

17.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já delineadas na proposta apresentada pela entidade e observar os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o CFQ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do mesmo Decreto.

17.3.3. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo a

exigência dos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que não prejudicada as ações previstas no plano de trabalho, que poderá ser adequado, a depender do projeto.

17.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada não aceite celebrar o termo de fomento, poderá ser convocada a seguinte, na ordem de classificação, que deverá seguir os mesmos ritos e exigências, em rito abreviado de 3 (três) dias úteis, para cada etapa.

17.3.4.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, sempre obedecida a ordem de classificação.

17.4. Poderá ser solicitado ajustes no plano de trabalho e a regularização de documentação, somente se necessário.

17.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do termo de fomento (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela entidade, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5. A emissão de pareceres dos órgãos técnico e jurídico (art. 30 e 31 do Dec. nº 8.726/2016) e assinatura do Termo de Fomento serão feitas conforme a regularidade da documentação, podendo ser concedido prazo superior ao cronograma deste Edital, caso a pendência seja decorrente exclusivamente de terceiro, sem prejuízo ao plano de trabalho proposto, respeitada a razoabilidade.

17.5.1. A celebração do instrumento de termo de fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do responsável pelo acompanhamento do termo de fomento e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CFQ, de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de declaração pela Gerência de Operações Finalística de cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que a entidade não incorre nos impedimentos legais.

17.5.1.1. A manifestação jurídica individual em cada processo será dispensada por motivo de expedição de parecer sobre minuta-padrão sobre todo o processo de chamamento público, que deverá ocorrer previamente à celebração do termo de fomento.

17.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de fomento (art. 25, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de termo de fomento, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.5.4. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5.5. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária dos recursos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada.

17.6. A publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União, poderá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, sem prejuízo da execução do termos pactuados.

17.6.1. O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014), pelo responsável pelo acompanhamento do termo de fomento.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Centro de Custos 01.94.01.001 – apoio às intuições ligadas à Química.

18.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

18.3. O valor máximo a ser aportado por projeto será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

18.4. Os valores disponibilizados para a celebração do Termo de Fomento obedecerá aos limites constantes deste edital, sendo que o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada, na ordem de classificação.

18.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento pactuado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, e os arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

18.7.1. remuneração/honorários de conferencistas/palestrantes/similares;

18.7.2. locação de espaço físico para a realização do evento;

18.7.3. contratação de serviços audiovisuais para o evento;

18.7.4. despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos colaboradores/conferencistas/palestrantes/similares alocados na realização do evento e/ou alocados na execução do objeto, devidamente justificadas;

18.7.5. despesas com a divulgação do evento;

18.7.6. outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

18.7.7. despesas com impressão, diagramação, revisão do material bibliográfico, edição de material audiovisual.

18.8. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do termo de fomento, bem como remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CFQ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, aplicando-se correção monetária em índice definido no termo de fomento.

18.10. Caso a entidade da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do termo de fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a organização deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

18.11. O instrumento do termo de fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

18.12. A seleção de propostas, por meio dos projetos/ações apresentados, não obriga o CFQ a

firmar o instrumento de termo de fomento com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CFQ, observados os prazos fixados nos cronogramas deste Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, no prazo previsto no cronograma deste Edital, pelo e-mail protocolocfq@cfq.org.br

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolocfq@cfq.org.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, a serem divulgadas no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de encerramento das inscrições, serão juntadas nos autos deste processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.3.2. Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.4. Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CFQ. A fluência dos prazos prevista neste Edital ocorrerá em dias corridos.

19.5. O Gerente-Executivo do CFQ designará responsável pelo termo de fomento, nos termos do art. 35, inciso VI, § 3º, da Lei 13.019, de 2014, no exercício de poder delegado pelo Presidente do CFQ.

19.5.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Nesse sentido, faz-se obrigatório que a entidade atenda, ainda, as seguintes orientações:

19.5.1.1. A entidade poderá ser instada a apresentar relatórios de execução periódicos, a serem estipulados a critério do CFQ, conforme análise da Gerência de Operações Finalística;

19.5.1.2. Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final circunstanciado com os resultados alcançados, no prazo de prestação de contas do termo de fomento.

19.6. A entidade deverá cumprir com as demais exigências para prestação de contas previstas no Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Seção I e Seção II da Lei nº 13.019, 2014, bem como as normas previstas no Decreto nº 8.726, de 2016.

19.7. O CFQ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais - em especial Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 8.726, de 2016 - e os princípios que regem a administração pública, sem prejuízos das obrigações constantes do termo de fomento.

19.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.10. O CFQ não cobrará das entidades interessadas taxa para participação no presente Chamamento Público.

19.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CFQ.

19.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho
- Anexo VI – Modelo de Proposta
- Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 20/02/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345569** e o código CRC **54839091**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da entidade]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da entidade]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da entidade]*, nos termos dos artigos 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) dirigente ou membro do plenário do CFQ; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

A proposta e o plano de trabalho deverão indicar e estar alinhados à consecução de finalidade de interesse público, indicando um dos temas abaixo:

- I - aprimoramento do ensino da Química;
- II - aprimoramento do exercício do profissional da Química;
- III - desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisa e ensaios de inovação;
- IV - realização de eventos;
- V - publicação de material relacionado a área da química ou afins; e
- VI - intervenções na comunidade, sob a responsabilidade de profissional da área da Química, legalmente habilitado, vinculadas a área da Química ou afins.

No caso de abordagem de mais de um tema, deverá a proposta e o plano de trabalho indicar o tema prevalecente para fins da avaliação de quesitos técnicos.

Na ausência de definição, o primeiro tema citado será considerado para fins de avaliação.

Após a definição do tema, será livre a especificação do objeto, que deverá relacionar-se ao:

- **Público-alvo:** (descrever sucintamente)
- **Requisitos:** (eventuais fatos impeditivos ou de sucesso do projeto/atividade)
- **Produto:** (descrever detalhadamente)
- **Resultados esperados:** (descrever detalhadamente)
- **Critérios para avaliação:** (elaborar métodos para aferição dos resultados, com indicadores claros e objetivos atrelados à(s) meta(s))
- **Itens que poderão ser custeados:** (descrever especificamente cada um dos itens, preferencialmente por planilha/tabela, contendo o a descrição do item, a quantidade, o valor unitário e o valor global, para ao final indicar o montante total dos recursos a serem investidos no projeto/atividade)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

(Apresentação OBRIGATÓRIA para candidatura ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CFQ Nº 02/2026)

Tema:

Objeto:

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto/Ação:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

O objetivo deve responder as perguntas:

O que fazer?

Para quem?

Onde?

Para que fazer?

3. ETAPAS/META/INDICADORES**5. VALOR**

Indicar e quantificar as etapas, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar a meta que se divide em etapas e o prazo previsto para a implementação de cada atividade, com suas respectivas datas.

5. VALOR

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo, indicando valor individualizado por cada item e também montante global.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade ou Nome e Cargo do Responsável pelo Projeto)

ANEXO VII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Tema: (indicar um ou mais de um dos temas relacionados ao Chamamento Público)

Descrição do Objeto: (demonstrar o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Abordar indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros indicadores que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível ou a ser disponibilizada para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexos com o projeto proposto.
- Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

As propostas devem destacar o atendimento dos Critérios Técnicos dispostos nos quadros 1 ou 2, do subitem 11.3 do Edital.

1. Identificação do projeto (detalhamento da forma de execução das ações)

Projeto:

Público-alvo:

Duração:

Orçamento: (valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e ações que demandarão pagamento, quando for o caso, na forma do art. 38. do Decreto nº 8.726, de 2016)

2. Identificação da Equipe

Coordenador: (Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato)

Equipe: (Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato)

3. Justificativa

4. Objetivos

1. Objetivo geral:

2. Objetivo específico:

5. Indicador(es) de avaliação do resultado

6. Metas (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

7 . Informações Complementares (descrever informações relacionadas a articulação institucional, frequência de edição do evento, quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável, tiragens de material gráfico e a destinação, se for o caso, abrangência geográfica do evento e demais informações peculiares do projeto/atividade)

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade ou Nome e Cargo do Responsável pelo Projeto)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

*TERMO DE FOMENTO Nº __, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A
<<CONVENIENTE>>, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.*

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), Autarquia Federal, criada pela Lei nº 2.800/1956, inscrita no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09 – bloco “A”, torre “B” – 9º andar – Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato,

representada por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, doravante denominado **CFQ** e a <<**NOME DA CONVENIENTE**>>, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº <INSCRIÇÃO CNPJ>, com sede na <<ENDEREÇO>>, CEP <<CÓDIGO>>, neste ato representada por seu <<CARGO>>, <<**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**>>, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 2800.00.00288.2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e alterações posteriores, consoante o Processo nº <<PROCESSO INSTAURADO PARA A PARCERIA>> e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para <<DESCREVER O OBJETO DO PROJETO/AÇÃO>>, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do CFQ:

3.1.1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.2. Transferir à CFQ os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao CFQ quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.7. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando o CFQ deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ENTIDADE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao CFQ, e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.8. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.9. Publicar o extrato do Termo de Fomento; e

3.1.10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.

3.2. São obrigações da ENTIDADE:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CFQ, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o

disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CFQ ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente ao CFQ qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CFQ, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.14. Permitir o livre acesso de servidores do CFQ e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.15. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.16. Prestar contas ao CFQ, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CFQ em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, opondo a marca do CFQ nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou

em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.19. Permitir ao CFQ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.20. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.21. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.22. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.23. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em <<VALOR DO PROJETO/AÇÃO>>, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, provenientes do Centro de Custos 01.94.01.001 – apoio às intuições ligadas à Química.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CFQ serão depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, conforme disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à **ENTIDADE**:

6.2.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

6.2.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

6.2.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CFQ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CFQ.

7.1.1. A ENTIDADE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor

efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso;

7.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade privada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CFQ por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. O CFQ designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

8.4. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Fomento será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

9.1.1. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CFQ;

9.1.2. de ofício, por iniciativa do CFQ, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.1.3. A prorrogação da vigência prevista no item 9.1.1 apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CFQ, considerando as seguintes situações:

9.1.4. alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CFQ para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

9.1.5. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

9.1.6. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término

da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

11.2. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao CFQ avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.3. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

11.3.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.3.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.3.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

11.3.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

11.3.5. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

11.3.6. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e

11.3.7. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.3.8. A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.3.9. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

11.4. A ENTIDADE deverá encaminhar relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.

11.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final poderá concluir pela:

11.5.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

11.5.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

11.5.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.5.3.1. omissão no dever de prestar contas;

11.5.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.5.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

11.5.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Tomada de Contas.

11.7. A ENTIDADE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Comissão de Tomada de Contas., a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CFQ.

- 11.8. Exaurida a fase recursal, o CFQ deverá:
- 11.8.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- 11.8.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- 11.9. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:
- 12.1.1. extinto por decurso de prazo;
- 12.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- 12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 12.1.4.4. violação da legislação aplicável;
- 12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 12.1.4.6. malversação de recursos públicos;
- 12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada, nos moldes da alínea a, inciso I, art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 12.1.4.10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CFQ;
- 12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CFQ, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- 12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CFQ, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ENTIDADE, o CFQ ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE, devidamente comprovada, a entidade privada não terá direito a qualquer indenização.
- 12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser

instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CFQ.

12.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.2. Os recursos a serem restituídos na forma do item anterior incluem:

13.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

13.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

13.2.3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.4.1. nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

13.4.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

13.5. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, de 2016, o CFQ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

14.2. advertência;

14.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CFQ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. O CFQ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

14.4.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

14.4.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CFQ.

15.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CFQ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal da Comarca de Brasília.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de XXXX de 202X.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

<<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>
<<CARGO E CONVENIENTE>>

Referência: Processo nº 2800.00.00288.2026

SEI nº 0345569

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate
Brasília/DF, CEP 70308200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br